



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.106, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

*(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.177, de 22/10/2015).
(Anexos Alterados pela Ordinária nº 2.120, de 01/04/2015).*

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, instituído pela Lei nº 2.021 de 08 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei constitui a Revisão do PPA 2014-2017, instituída pela Lei nº 2.021 de 08 de janeiro de 2014, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e metas a serem aplicadas para o exercício de 2015.

Art. 2º Integram esta Lei, os anexos:

- I – Anexo I –A- Programas Temáticos;
- II – Anexo I –B - Programas de Gestão e Manutenção.
- III –Anexo II – Programas Incluídos e Excluídos;
- IV – Anexo III – Ações Incluídas e Excluídas.

Art. 3º A alteração, a exclusão ou a inclusão de programas, ações e produtos constantes nesta Lei, decorre do ajustamento necessário diante das novas configurações e situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º Para fins desta Lei consideram-se alterações:

- I – Inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II – Alteração da Unidade Gestora do programa e da ação;
- III – Adequação de denominação ou do objetivo de programas;
- IV – Alteração do título, do tipo, da finalidade e dos custos das ações;
- V – Alteração do título do produto, da unidade de medida e das metas físicas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos Anexos I e II desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I – Modificar a unidade gestora do programa e da ação;

II – Alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – Alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;

IV – Adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais

V – Alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei às normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º O art. 10 da Lei 2.021, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, definir as normas, os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2014-2017.” (NR)

Art. 8º O art. 12 da Lei 2.021, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças divulgar as informações constantes do Plano Plurianual.” (NR)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas